

Contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado na carreira e categoria de Assistente Operacional na área de Serviços Gerais, em 1 de agosto de 2018, com Maria Teresa Oliveira Teixeira Moraes, a que corresponde a retribuição mínima mensal garantida (580,00 €), com efeitos a partir de 1 de agosto de 2018.

Contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado na carreira e categoria de Assistente Operacional na área de Serviços Gerais, em 1 de agosto de 2018, com Cristina Maria Fernandes Pereira, a que corresponde a retribuição mínima mensal garantida (580,00 €), com efeitos a partir de 1 de agosto de 2018.

Contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado na carreira e categoria de Assistente Operacional na área de Serviços Gerais, em 1 de agosto de 2018, com Maria da Glória Teixeira Ribeiro Martins, a que corresponde a retribuição mínima mensal garantida (580,00 €), com efeitos a partir de 1 de agosto de 2018.

Os trabalhadores ficarão sujeitos a um período experimental nos termos do artigo 49.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o artigo 1.º do Regulamento de extensão n.º 1-A/2010, de 2 de março.

1 de agosto de 2018. — O Presidente da Câmara, *Francisco Luís Teixeira Alves*.

311586981

Aviso (extrato) n.º 12482/2018

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal, aberto através do Aviso n.º 11102/2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 185, de 25 de setembro, foi celebrado:

Contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado na carreira e categoria de Técnico Superior na área de Turismo, em 1 de agosto de 2018, com Suzana Maria Barbosa Gonçalves, a que corresponde a 2.ª posição remuneratória da categoria e o nível 15 da tabela remuneratória única (1.201,48 €), com efeitos a partir de 1 de agosto de 2018.

A trabalhadora ficará sujeita a um período experimental nos termos do artigo 49.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o artigo 1.º do Regulamento de extensão n.º 1-A/2010, de 2 de março.

1 de agosto de 2018. — O Presidente da Câmara, *Francisco Luís Teixeira Alves*.

311586949

Aviso (extrato) n.º 12483/2018

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal, aberto através do Aviso n.º 6313/2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 108, de 5 de junho (Concurso B), foi celebrado:

Contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado na carreira e categoria de Assistente Técnico na área de Equitação, em 1 de agosto de 2018, com António Bernardino Pinto de Campos, a que corresponde a 1.ª posição remuneratória da categoria e o nível 5 da tabela remuneratória única (683,13 €), com efeitos a partir de 1 de agosto de 2018.

O trabalhador ficará sujeito a um período experimental nos termos do artigo 49.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o artigo 1.º do Regulamento de extensão n.º 1-A/2010, de 2 de março.

1 de agosto de 2018. — O Presidente da Câmara, *Francisco Luís Teixeira Alves*.

311586924

Aviso (extrato) n.º 12484/2018

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal para cinco postos de trabalho correspondente à carreira e categoria de Assistente Operacional na área de Serviços Gerais, aberto através do Aviso n.º 5164/2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 90, de 10 de maio (Concurso B), foi celebrado:

Contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado na carreira e categoria de Assistente Operacional na área de Serviços Gerais, em 1 de agosto de 2018, com Manuel de Freitas Machado Teixeira, a que corresponde a retribuição mínima mensal garantida (580,00 €), com efeitos a partir de 1 de agosto de 2018.

Contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado na carreira e categoria de Assistente Operacional na área de Serviços Gerais, em 1 de agosto de 2018, com Manuel da Cunha Oliveira, a que corresponde a retribuição mínima mensal garantida (580,00 €), com efeitos a partir de 1 de agosto de 2018.

Contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado na carreira e categoria de Assistente Operacional na área de Serviços Gerais, em 1 de agosto de 2018, com José Carlos Fernandes Pereira, a que corresponde a retribuição mínima mensal garantida (580,00 €), com efeitos a partir de 1 de agosto de 2018.

Contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado na carreira e categoria de Assistente Operacional na área de Serviços Gerais, em 1 de agosto de 2018, com Manuel Valdemar de Magalhães Ribeiro, a que corresponde a retribuição mínima mensal garantida (580,00 €), com efeitos a partir de 1 de agosto de 2018.

Contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado na carreira e categoria de Assistente Operacional na área de Serviços Gerais, em 1 de agosto de 2018, com Ilídio da Silva Oliveira, a que corresponde a retribuição mínima mensal garantida (580,00 €), com efeitos a partir de 1 de agosto de 2018.

Os trabalhadores ficarão sujeitos a um período experimental nos termos do artigo 49.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o artigo 1.º do Regulamento de extensão n.º 1-A/2010, de 2 de março.

1 de agosto de 2018. — O Presidente da Câmara, *Francisco Luís Teixeira Alves*.

311586973

MUNICÍPIO DE CÂMARA DE LOBOS

Regulamento n.º 582/2018

Regulamento Municipal de Bolsas de Estudo

Sónia Maria de Faria Pereira, Vice-Presidente e Vereadora com o Pelouro da Educação, Juventude e Ambiente, da Câmara Municipal de Câmara de Lobos, torna público que, a Assembleia Municipal, em sessão extraordinária, realizada em 16 de agosto de 2018, ao abrigo do artigo 241.º, da Constituição da República Portuguesa, e no uso da competência conferida pela alínea g), do n.º 1, do artigo 25.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, aprovou o Regulamento de Bolsas de Estudo, cujo projeto e proposta, foram aprovados pela Câmara Municipal, em reuniões realizadas em 17 de maio e 27 de julho de 2018, respetivamente.

Nos termos do artigo 139.º, do Código do Procedimento Administrativo, publica-se o referido regulamento, cujo teor é o seguinte:

Preâmbulo

O Município de Câmara de Lobos, no âmbito das suas atribuições e competências, assumiu o apoio à Educação como um dos pilares base de desenvolvimento económico, social e cultural, visando, assim, promover o ensino e incentivar os jovens ao prosseguimento de estudos e formação, após a escolaridade obrigatória.

Neste sentido, a atribuição de bolsas de estudo a estudantes do ensino superior reveste particular importância para a valorização do capital humano e desenvolvimento sustentável do território.

Procurando dar continuidade às prioridades que têm vindo a ser definidas pelo Município, nos últimos anos, no âmbito do desenvolvimento local e na opção por medidas de carácter social, tendo em vista a melhoria das condições de vida das pessoas, a Câmara Municipal de Câmara de Lobos, decidiu atribuir bolsas de estudo a estudantes residentes no Concelho, com o objetivo de garantir a igualdade de acesso ao ensino superior e contribuir para o desenvolvimento e elevação cultural de Câmara de Lobos.

Nesta linha, considerando que cabe às autarquias locais promover e desenvolver ações que possam fomentar, na sua área de circunscrição, a educação e a ação social, e que, a Câmara Municipal pretende, ainda, promover o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 70.º da Constituição da República, segundo o qual os jovens gozam de proteção especial para efetivação dos seus direitos económicos, sociais e culturais, nomeadamente, no ensino, na formação profissional e na cultura, é criado o Regulamento Municipal de Bolsas de Estudo que visa o apoio pecuniário a estudantes do ensino superior, residentes no concelho de Câmara de Lobos.

Assim, no âmbito das atribuições anteriormente referidas, nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República, e de acordo com os artigos 97.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo e da competência definida nos artigos, nos termos previstos na

alínea g), do n.º 1, do artigo 25.º, conjugada com a alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e nos termos dos artigos 97.º a 101.º do Código do Procedimento Administrativo, foi aprovado o presente regulamento, tendo presente que:

Em reunião de 16 de abril de 2018, a Câmara Municipal aprovou dar início ao procedimento de elaboração do Projeto de Regulamento de Bolsas de Estudo, publicitando no sítio institucional da Câmara Municipal na Internet, no Boletim Municipal, Juntas de Freguesia do concelho e Placard da Câmara Municipal, para constituição de interessados e apresentação de contributos, tendo o respetivo prazo decorrido entre 17 de abril e 23 de abril do mesmo ano, nos termos do artigo 98.º, do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprovou o Código do Procedimento Administrativo;

Em reunião de 17 de maio 2018, a Câmara Municipal aprovou submeter o referido projeto de regulamento a discussão pública, por um período de 30 dias, com início em 18 de maio e termo em 29 de junho do mesmo ano, nos termos dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo.

CAPÍTULO I

Objeto e âmbito de aplicação

Artigo 1.º

Lei habilitante

Este regulamento é elaborado nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República, nos termos previstos na alínea g), do n.º 1, do artigo 25.º, conjugada com a alínea k) do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei 75.º/2013, de 12 de setembro, versão atualizada, e nos termos dos artigos 97.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 2.º

Objeto

1 — O presente regulamento define os princípios gerais e as condições de atribuição de bolsas de estudo a estudantes do ensino superior.

2 — Para efeitos do presente regulamento considera-se ensino superior os cursos do 1.º e/ou 2.º ciclo de estudos do ensino universitário ou do ensino politécnico.

Artigo 3.º

Âmbito

1 — Podem ser candidatos a bolsas, nos termos do presente regulamento, estudantes matriculados e inscritos no ensino superior, ou que o pretendam fazer no ano da candidatura ao abrigo do presente regulamento.

2 — Os candidatos devem ser residentes no concelho de Câmara de Lobos e, quando recenseados, eleitores inscritos neste Concelho, ainda que ausentes da Região Autónoma da Madeira por motivos de estudo.

Artigo 4.º

Conceitos

Para efeitos do disposto no presente Regulamento, entende-se por:

a) Bolsa de estudo — Prestação pecuniária complementar ao apoio económico concedido pelo estabelecimento de ensino superior, destinada a fazer face aos encargos do estudante durante a frequência do curso, com vista à obtenção de:

- i) Licenciatura;
- ii) Mestrado;
- iii) Mestrado Integrado.

b) Estabelecimento de ensino superior — É todo aquele que ministra cursos aos quais seja conferido o grau académico de licenciatura e mestrado;

c) Graus académicos — Licenciatura, mestrado (integrado ou não);

d) Agregado familiar — Conjunto de pessoas que vivem com o requerente em economia comum, nomeadamente:

- i) Cônjuge ou pessoa em união de facto há mais de dois anos;
- ii) Parentes e afins maiores, em linha reta e em linha colateral até ao 3.º grau;
- iii) Parentes e afins menores em linha reta e em linha colateral;
- iv) Adotantes, tutores e pessoas a quem o requerente esteja confiado por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito;
- v) Adotados e tutelados pelo requerente ou qualquer dos elementos do agregado, bem como crianças e jovens confiados por decisão judicial

ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito, ao requerente ou a qualquer dos elementos do agregado familiar.

e) Rendimento mensal ilíquido ou bruto — Somatório dos rendimentos auferidos por todos os elementos que integram o agregado familiar. Consideram-se, para o efeito, os rendimentos dos salários, pensões e outros valores provenientes de outras fontes, com exceção das prestações sociais.

f) Rendimento mensal *per capita* — O quantitativo que resulta da divisão do rendimento mensal bruto do agregado familiar, pelo número de elementos que o compõem.

g) RMMG — Retribuição Mínima Mensal Garantida para a Região Autónoma da Madeira — A Retribuição Mínima Mensal Garantida (vulgo “Salário Mínimo Regional”) constitui um referencial do mercado de trabalho, tanto na perspetiva do trabalho digno e da coesão social, como da competitividade e sustentabilidade das empresas das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais, qualquer que seja a sua natureza, previstos em atos legislativos ou regulamentares.

h) Aproveitamento escolar — Considera-se que há aproveitamento escolar num ano letivo, quando estão preenchidos todos os requisitos que permitam a matrícula e a frequência no ano letivo seguinte do curso, salvaguardando-se os casos de mudança de curso, tendo em conta o disposto na alínea a) do n.º 4 do artigo 6.º

Artigo 5.º

Fins

Com a atribuição de bolsas de estudo pretende-se:

a) Apoiar os estudantes que frequentem o ensino superior, contribuindo assim para a continuação dos estudos de alunos residentes no Concelho, visando-se garantir a igualdade de oportunidades no acesso ao ensino superior;

b) Incentivar o prosseguimento dos estudos a estudantes que tenham concluído o último ano do ensino secundário ou equivalente.

CAPÍTULO II

Bolsas de estudo a atribuir

Artigo 6.º

Bolsas de estudo

1 — A bolsa de estudo é uma prestação pecuniária mensal de valor fixo para participação nos encargos normais decorrentes da frequência de curso do ensino superior, sendo a sua atribuição cumulativa com outras bolsas ou subsídios concedidos por outras instituições/entidades.

2 — A atribuição da bolsa de estudo tem lugar por referência ao período máximo decorrido entre os meses de outubro e julho do ano letivo a que se refere.

3 — A bolsa de estudo é atribuída por período máximo não superior ao correspondente ao número total de anos curriculares previstos para o ciclo de estudos abrangido.

4 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, o júri a que se refere o n.º 1 do artigo 11.º poderá propor a atribuição de bolsa a um candidato, por um número de anos superior ao referido no número anterior, nos seguintes casos:

a) Caso ocorra uma mudança de curso ou de área curricular, não podendo esta suceder mais do que uma vez;

b) Caso ocorra circunstância de não aproveitamento escolar que determine a retenção no ano de escolaridade em que o bolsheiro esteve inscrito, resultante de circunstâncias excecionais, devidamente comprovadas, como sejam:

- i) Motivos de doença ou incapacidade prolongada;
- ii) Motivos de força maior;
- iii) Outras circunstâncias evidentes e inerentes ao bolsheiro que não lhe sejam imputáveis;
- iv) Circunstâncias cujo conflito de direitos ou deveres, designadamente cívicos, o justifique.

5 — A bolsa de estudo é suportada integralmente pelo Município, a fundo perdido, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 12.º e dos n.ºs 2 a 4 do artigo 14.º

6 — A bolsa de estudo é transferida para conta de instituição bancária indicada pelo bolsheiro, para o efeito.

Artigo 7.º

Montantes e limites

1 — O montante global máximo a atribuir, anualmente, no âmbito das bolsas de estudo, é o previsto no orçamento anual do Município, o qual não será inferior a € 100.000,00.

2 — O valor mensal de cada bolsa de estudo atribuída é:

a) De € 50 (cinquenta euros) para os estudantes inscritos em estabelecimentos de ensino superior na Região Autónoma da Madeira;

b) De € 75 (setenta e cinco euros) para os estudantes inscritos em estabelecimentos de ensino superior fora da Região Autónoma da Madeira.

3 — Serão concedidas, anualmente, pela Câmara Municipal as bolsas de estudo cujo montante seja aprovado em reunião de Câmara.

CAPÍTULO III

Procedimento de atribuição de bolsas de estudo

Artigo 8.º

Condições de acesso

O candidato a bolsas de estudo deve satisfazer, cumulativamente, as seguintes condições:

a) Ter nacionalidade portuguesa ou estar, nos termos legais, autorizado a residir em Portugal;

b) O seu agregado familiar deve residir há mais de um ano em qualquer uma das freguesias do concelho de Câmara de Lobos, a comprovar através de atestado emitido pela respetiva Junta de Freguesia;

c) Frequentar ou pretender frequentar um curso de ensino superior, no ano letivo para que solicita a bolsa, mediante comprovativo de matrícula;

d) Não possuir habilitação equivalente àquela que pretende adquirir.

Artigo 9.º

Candidatura

1 — A candidatura à bolsa de estudos é feita em formulário próprio, disponível na página eletrónica da Câmara Municipal, em <http://www.cm-camaradelobos.pt/>, ou a requisitar na Divisão de Desenvolvimento Social da Câmara Municipal, devendo ser entregue no mesmo serviço até ao dia 30 de setembro de cada ano;

2 — Sem prejuízo do disposto no ponto anterior, os estudantes do ensino superior que tenham de fazer exames, na segunda época ou em outras épocas especiais previstas, poderão apresentar a certidão de aproveitamento escolar, no prazo de 20 dias úteis, após obtenção dos resultados finais das respetivas provas, ficando pendente do júri a decisão final sobre o seu processo.

3 — O requerimento é instruído com a entrega dos seguintes documentos:

a) Declaração de honra subscrita pelo estudante candidato da qual conste:

i) Identificação;

ii) Morada da sua residência no Concelho;

iii) A composição detalhada do seu agregado familiar, constituído pelo candidato e pelo conjunto de pessoas que com ele vivem habitualmente em comunhão de habitação e rendimentos;

iv) A sua situação escolar.

b) Certificado de aproveitamento escolar relativo a ano letivo anterior ao da candidatura;

c) Atestado de residência onde conste a composição do agregado familiar, bem como o tempo de residência na área do concelho de Câmara de Lobos;

d) Última declaração de IRS ou declaração negativa de rendimentos de todos os elementos do agregado familiar;

e) Nota demonstrativa da liquidação do imposto;

f) Declaração do Instituto de Emprego que ateste quais os elementos do agregado familiar em situação de desemprego;

g) Cópia dos documentos de identificação civil e fiscal do candidato e dos membros do agregado familiar que auferiram rendimentos, com autorização para efeitos do presente regulamento.

4 — A Divisão de Desenvolvimento Social poderá solicitar ao candidato elementos complementares, sempre que os considere necessários para a apreciação da candidatura.

5 — Os elementos entregues com a candidatura destinam-se exclusivamente a ser analisados para efeitos de atribuição da bolsa e verificação do cumprimento das obrigações previstas no presente regulamento.

6 — A não prestação de elementos ou esclarecimentos complementares solicitados implica a exclusão da candidatura.

7 — São ainda excluídas as candidaturas em que se verifique pelo menos uma das seguintes situações:

a) Não tenha havido aproveitamento escolar do candidato, no ano letivo anterior;

b) O candidato ou o seu agregado familiar possua um rendimento mensal *per capita* igual ou superior a duas vezes a RMMG para a Região Autónoma da Madeira, salvo as exceções previstas nos n.ºs 3 e 4, do artigo 10.º

Artigo 10.º

Fatores de avaliação das candidaturas

1 — Para efeitos de apuramento do rendimento mensal *per capita* do agregado familiar são consideradas as seguintes categorias:

a) Rendimentos de trabalho dependente;

b) Rendimentos de trabalho empresariais e profissionais;

c) Rendimentos de capitais;

d) Rendimentos prediais;

e) Pensões.

2 — Para efeitos de cálculo dos rendimentos do agregado familiar *per capita* considera-se que:

a) O rendimento anual do agregado familiar do candidato é o rendimento sujeito a imposto, no ano civil ao do início do ano letivo a que se reporta a bolsa de estudo;

b) O rendimento mensal do agregado familiar *per capita* é apurado pelo resultado da seguinte fórmula:

$$Rc = (RA / MAF) / 12$$

em que:

Rc é o valor em euros do rendimento mensal do agregado familiar *per capita* a considerar na candidatura;

RA é o rendimento anual do agregado familiar;

MAF é o número de membros do agregado familiar.

3 — Às candidaturas apresentadas por alunos provenientes de agregados familiares constituídos por dois elementos (candidato incluído), será dada uma majoração de 50 % do RMMG para a Região Autónoma da Madeira, para cálculo da capitação mensal.

4 — Às candidaturas apresentadas por alunos provenientes de agregados familiares constituídos por três elementos (candidato incluído), será dada uma majoração de 25 % do RMMG para a Região Autónoma da Madeira, para cálculo da capitação mensal.

Artigo 11.º

Processo de decisão

1 — A análise das candidaturas é efetuada por um júri, composto por três membros designados pelo Presidente da Câmara Municipal que propõe à Câmara Municipal a lista de classificação dos candidatos, para efeitos de atribuição das bolsas de estudo.

2 — A proposta de decisão deverá ser submetida pelo júri até 15 de novembro, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 9.º

3 — Os candidatos dispõem do prazo de 10 dias úteis, contados da data da notificação do que se refere no n.º 1 para, por escrito, dizerem o que se lhes oferecer sobre a lista de classificação.

4 — Findo o prazo referido no número anterior, o júri analisa os argumentos apresentados pelos candidatos e elabora a proposta de lista definitiva das candidaturas, para que, em reunião, a Câmara Municipal delibere sobre a atribuição de bolsas de estudo.

5 — A lista com os resultados das candidaturas é publicitada nos locais de estilo, a partir do dia seguinte ao da deliberação da Câmara Municipal.

6 — São atribuídas bolsas de estudo até ao limite do valor fixado nos termos do n.º 1 do artigo 7.º, considerando os valores envolvidos em cada bolsa atribuída, nos termos do n.º 2 do mesmo artigo.

CAPÍTULO IV

Obrigações dos bolseiros

Artigo 12.º

Obrigações dos bolseiros

1 — Constituem obrigações dos bolseiros para com a Câmara Municipal:

a) Manter a Câmara Municipal informada do aproveitamento dos seus estudos, no final de cada ano;

- b) Dar conhecimento da mudança de curso, de área curricular ou de estabelecimento de ensino;
- c) Apresentar, anualmente, aquando da época de candidatura às bolsas de estudo, a declaração de rendimentos;
- d) Informar da interrupção dos estudos por motivos de doença prolongada ou por qualquer outra circunstância;
- e) Não prestar falsas declarações;
- f) Realizar um trabalho escrito para o Município, no âmbito da sua área de estudo, aquando da conclusão do ciclo e/ou ciclos de estudo em que beneficiou de bolsa de estudo.

2 — Para efeitos do disposto na alínea f) do número anterior, o trabalho escrito deverá ser apresentado até ao término do prazo de 6 (seis) meses, contado a partir do termo da última bolsa de estudo atribuída ao abrigo do presente regulamento.

3 — Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se que teve lugar a atribuição da última bolsa de estudo, no caso de o bolseiro não apresentar nova candidatura à atribuição de bolsa para o ano letivo subsequente.

4 — Em caso de incumprimento do disposto no n.º 2, sem justo impedimento previamente comunicado, será devida pelo bolseiro ao Município a devolução de 20 % do valor da bolsa atribuída no último ano letivo.

CAPÍTULO V

Suspensão e cessação das bolsas de estudo

Artigo 13.º

Suspensão de bolsas de estudo

1 — São suspensas as bolsas de estudo atribuídas quando ocorra qualquer das circunstâncias a que se refere o n.º 4 do artigo 6.º e a alínea d) do n.º 1 do artigo 12.º, por período superior a um mês.

2 — A suspensão a que se refere o número anterior tem lugar pelo período em que durar a impossibilidade de frequência da atividade letiva, cessando a suspensão logo que o bolseiro retome a referida frequência.

Artigo 14.º

Cessação das bolsas de estudo

1 — Constituem causas de cessação das bolsas de estudo:

- a) A prestação de falsas declarações à Câmara Municipal;
- b) A falta ou desistência deliberada, por motivo imputável ao bolseiro, durante o ano de atribuição de bolsa, aos exames indispensáveis ao aproveitamento e matrícula no ano curricular seguinte;
- c) A alteração de residência e/ou recenseamento eleitoral para fora do concelho de Câmara de Lobos, ressalvando-se circunstâncias devidamente fundamentadas não imputáveis ao bolseiro e que o júri considere excecionais.

2 — A circunstância prevista na alínea a) do número anterior implica a restituição ao Município de todas as importâncias entretanto recebidas, podendo o mesmo, adicionalmente, determinar a impossibilidade de o aluno voltar a apresentar candidatura, nos termos do presente regulamento.

3 — A circunstância prevista na alínea b) do n.º 1 implica a restituição ao Município de 20 % do valor total das importâncias recebidas pelo bolseiro.

4 — O cancelamento da bolsa de estudo produz efeitos a partir da data em que verifique a causa da cessação, devendo o bolseiro restituir ao Município todo o montante que tenha sido indevidamente atribuído, a partir dessa data.

CAPÍTULO VI

Disposições finais e transitórias

Artigo 15.º

Valores orçamentais não utilizados

Os valores orçamentais previstos em cada ano para as bolsas de estudo que não sejam utilizados não transitam para novas bolsas de estudo do ano seguinte.

Artigo 16.º

Dúvidas e omissões

Quaisquer dúvidas ou omissões do presente Regulamento são resolvidas pelo Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 17.º

Norma revogatória

É revogado o Regulamento de Bolsas de Estudo n.º 368/2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 136, de 17 de julho de 2017.

Artigo 18.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação em jornal oficial.

21 de agosto de 2018. — A Vice-Presidente e Vereadora com o Pelouro da Educação, Juventude e Ambiente, *Sónia Maria de Faria Pereira*.
311596977

MUNICÍPIO DE CASTRO MARIM

Edital n.º 846/2018

Alteração a Regulamento Tarifário de Abastecimento de Água, Saneamento e Gestão Resíduos Urbanos

Dr. Francisco Augusto Caimoto Amaral, Presidente da Câmara Municipal de Castro Marim:

Torna público que, por deliberação da Câmara Municipal tomada em reunião ordinária de 19 de março de 2018, e posterior deliberação da Assembleia Municipal tomada em reunião ordinária de 27 de abril de 2018 foram aprovadas alterações ao artigo 6.º do Regulamento Tarifário de Abastecimento de Água, Saneamento e Gestão de Resíduos Urbanos e que passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 6.º

Atualizações

1 — Os valores relativos às tarifas variáveis, fixas e restantes preços constantes na Tabela anexa a este Regulamento, serão atualizados anualmente de acordo com as recomendações impostas pela ERSAR.

2 — A proposta de atualização a que se refere o número anterior deverá ser efetuada no mês de setembro de cada ano.

3 — Após apreciação e aprovação pela Câmara Municipal será elaborado edital contendo as novas tarifas e procedendo-se à sua publicação nos locais públicos habituais e na página do Município.

4 — As alterações tarifárias a que se refere o presente artigo entram em vigor a 01 de janeiro de cada ano.

5 — Por motivos devidamente fundamentados e sempre aprovadas pela Câmara Municipal, poderão existir atualizações extraordinárias, que serão publicadas nos termos do n.º 3, do presente artigo.»

Mais se torna público que a presente alteração entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

Em tudo o resto mantém-se em vigor o *Regulamento Tarifário de Abastecimento de Água, Saneamento e Gestão Resíduos Urbanos*, aprovado em reunião ordinária de 07 de dezembro de 2011, e posterior deliberação da Assembleia Municipal tomada em reunião ordinária de 16 de dezembro de 2011, com a respetiva publicação no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 4/2012 de 05 de janeiro de 2012.

E para constar e legais efeitos se lavrou o presente edital e outros de igual teor, os quais vão ser afixados nos lugares públicos de estilo e publicados na 2.ª série do *Diário da República* e página eletrónica do Município de Castro Marim (www.cm-castromarim.pt).

9 de agosto de 2018. — O Presidente da Câmara, *Dr. Francisco Augusto Caimoto Amaral*.

311576491

MUNICÍPIO DE ÍLHAVO

Aviso n.º 12485/2018

Alteração do PDM de Ílhavo no âmbito do POC OMG

Prorrogação do Prazo

Marcos Labrincha Ré, Presidente da Câmara Municipal de Ílhavo, em exercício, torna público, que a Câmara Municipal de Ílhavo, na sua reunião de 05/07/2018, deliberou, por unanimidade, aprovar a prorroga-